



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Manaus, 25 de abril de 2016.

CONVITE Nº 01/2016.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- Protocolo nº 2010/2016 – MASTER'S ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA - Recurso
- Protocolo nº 2011/2016 – FSL VASCONCELOS ME - Recurso e
- Protocolo nº 2044/2016 – FSL VASCONCELOS ME - Contrarrrazões

À Autoridade competente da PRODAM S.A.

I. DO RELATÓRIO

O presente relatório visa apresentar parecer da Comissão de Licitação do Convite tela, referente aos recursos anexos ao processo licitatório em epígrafe, interpostos pelas empresas **Master's Engenharia, Instalações e Projetos Ltda e FSL Vasconcelos - ME** contra a fase de habilitação do processo em epígrafe, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014.

II. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Serviços de engenharia civil para a inspeção das edificações, a emissão de laudos técnicos e a elaboração de Projetos Básicos para eventuais ampliações das instalações da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A.

III. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES:

Master's Engenharia, Instalações e Projetos Ltda:

A recorrente apresentou as razões na peça recursal, disponíveis no site da Prodram, considerados aqui os pedidos abaixo:

1. A licitante FSL Vasconcelos não apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, além de apresentar o mesmo responsável técnico que a licitante AWG Engenharia;
2. A licitante AWB Engenharia não apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, além de apresentar o mesmo responsável técnico que a licitante FSL Vasconcelos e;
3. A licitante HB Engenharia Ltda não apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

A Recorrente solicita a inabilitação das licitantes acima mencionadas.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

FSL VASCONCELOS - ME:

A recorrente apresentou as razões na peça recursal, disponíveis no site da Prodam, considerados aqui os pedidos abaixo:

1. Apresentação de 22 (vinte e dois) CAT de responsável técnico de engenheiro eletricista pela licitante Master's Engenharia;
2. A licitante JHV Engenharia e Construções Ltda. apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Master's Engenharia.

A Recorrente solicita a não aceitação de parte da documentação apresentada pelas empresas Master's Engenharia e JHV Engenharia, conforme motivos expostos acima.

IV. DAS CONTRA-RAZÕES:

A empresa **FSL Vasconcelos ME** apresentou as seguintes as contrarrazões, disponíveis no site da Prodam, considerado aqui os pedidos abaixo:

- Que seus atestados de capacidade técnica sejam considerados compatíveis com o objeto licitado e;
- Que não existe dispositivo legal que impeça empresas terem mesmo responsável técnico.

V. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A COMLI, responsável pelo Convite nº 01/2016, reuniu-se para análise dos recursos interpostos e contrarrazões, de acordo com o que determinam as normas sobre procedimentos de licitação na modalidade Convite, que o condiciona aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Diante das Razões apresentadas pela Recorrente **Master's Engenharia, Instalações e Projetos Ltda:**

1. No que tange a não apresentação de atestados técnicos compatíveis:
 - 1.1. A licitante **FSL Vasconcelos -ME** apresentou atestados compatíveis com objeto licitado conforme páginas 90 (item 1.05); 95 (item 1.14) 98 (item 1.01) e 103 (item 24.01) dos autos.
 - 1.2. A licitante **A.W.G Engenharia Ltda-EPP** apresentou atestados compatíveis com objeto licitado conforme páginas 71; 73 e 75 dos autos.
 - 1.3. A licitante **HB Engenharia Ltda** comprovou ter realizado serviços compatíveis com o objeto licitado através de atestados apresentados constantes nas páginas 116 (item 2 e subitens); 126 (item 2 e subitens) e página 138 (item 2 e subitens) dos autos.
2. Quanto à apresentação do mesmo responsável técnico apresentado pelas licitantes FSL Vasconcelos e AWG Engenharia:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Compulsando os autos, verificou-se que as referidas licitantes não apresentaram o mesmo responsável técnico para a execução do serviço do objeto licitado. Tais licitantes apresentaram como fins de comprovação da exigência do item 08 do projeto básico, parte integrante do instrumento convocatório, os engenheiros:

- **Francisco Sirio Litaiff Vasconcelos**, páginas 88 e 89 dos autos, para a empresa FSL VASCONCELOS – ME.
- **Helio Lima Bernadino**, página 76 dos autos, para empresa AWG Engenharia

Ou seja, as licitantes apresentaram responsáveis técnicos distintos. No entanto, constatou-se que o engenheiro civil Francisco Sirio Litaiff lista como um dos responsáveis técnicos na Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/AM da empresa AWG Engenharia. Contudo, não averiguamos nenhuma irregularidade, inclusive o assunto é disciplinado pela Resolução CONFAE n° 247 de 16/04/1977, transcrita em parte abaixo:

*“...Art 13 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seus objetivos sociais no artigo 59 da Lei 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. **Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico de até 03 (três) empresas no máximo, além da sua firma individual...**” (grifo nosso)*

Diante das Razões apresentadas pela Recorrente **FSL VASCONCELOS – ME**

1. Quanto a desconsideração dos CATs apresentados pela licitante Master's Engenharia assinadas por Engenheiro Eletricista e não Civil.
 - 1.1. Consideramos para efeito de habilitação as CATs assinadas pelo Engenheiro Civil William Tavares Claro –CREA 7587–Am.
2. Quanto a solicitação de que seja desconsiderada a CAT de nº 798/2014 apresentada pela licitante JHV Engenharia e Construções Ltda - ME:
 - 2.1. Não há nenhum óbice quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por algum concorrente de um processo licitatório. Quanto a autenticidade do referido atestado, a própria Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, cuja instituição possui fé pública, é suficiente para aceitação do referido atestado.

VI. DA DECISÃO

Diante do acima exposto, reconhecemos os recursos e as contrarrazões por serem tempestivos, examinando todas as alegações das Recorrentes e da Recorrida, os quais julgamos **IMPROCEDENTES**, decidimos:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1. Manter as demais decisões tomadas na condução do processo HABILITANDO todas as licitantes participantes;
2. Encaminhamos ao Diretor Presidente da PRODAM, autoridade superior, para o seu "De acordo" ou formulação de opinião própria.

Manaus, 25 de abril de 2016.

CLEANE VIDAL TEIXEIRA
Presidente da COMLI

LELSON LOPES NASCIMENTO
Membro da COMLI

HADDOCK JÂNIO MENDES PETILLO
Membro da COMLI

DESPACHO DIRETOR PRESIDENTE DA PRODAM

1. Ciente e de acordo com a DECISÃO tomada pela COMLI;
2. Dê ciência às empresas que formalizaram os Recursos Administrativos;
3. Dê prosseguimento ao certame nos termos da Lei 8666/93 e legislações pertinentes.

Manaus, 27 de abril de 2016

Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente da PRODAM